



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Polícia Militar
Diretoria de Suprimentos de Saúde

TERMO DE REFERÊNCIA
(LEI Nº 14.133/2021 COMBINADA COM OS
DECRETOS ESTADUAIS Nº 48.816/2023 E
48.820/2023)

O presente Termo de Referência foi confeccionado com informações coletadas nos autos do processo em tela, em especial o Estudo Técnico Preliminar (ETP) SEI (83640940), documento este norteador da pretensa aquisição, nos moldes da legislação vigente. Além do ETP, também merece destaque outros documentos:

- DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DE DEMANDA (80537982), confeccionado pelo setor demandante, contendo a demanda pretensa, justificativa, indicação da equipe de planejamento da contratação e indicização do corpo de fiscalização do contrato;
- ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO TÉCNICO DA DGS (81014117), esclarecendo que houve apreciação pelo Douto Conselho, avaliando-se a necessidade desta aquisição, deliberando-se favoravelmente ao prosseguimento do processo.

Mediante esta citada composição documental, se fez jus a confecção deste Termo de Referência.

1 - DO OBJETIVO:

1.1 O presente termo de referência tem por objetivo a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DE BOMBAS INFUSORAS DE SERINGA DA MARCA SANTRONIC pertencentes ao COMPLEXO PEDIÁTRICO (Enfermaria de Pediatria, Emergência pediátrica e Centro de Terapia Intensiva Pediátrica e Neonatal – CETIPEN) do Hospital Central da Polícia Militar (HCPM).

2 – DO OBJETO:

2.1 O objeto deste processo é a AQUISIÇÃO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DE BOMBAS INFUSORAS DE SERINGA DA MARCA SANTRONIC pertencentes ao COMPLEXO PEDIÁTRICO (Enfermaria de Pediatria, Emergência pediátrica e Centro de Terapia Intensiva Pediátrica e Neonatal – CETIPEN) do Hospital Central da Polícia Militar (HCPM) através de INEXIGIBILIDADE de licitação com fundamento no caput do art. 74 inciso I da Lei nº 14.133/21, para suprir as necessidades das referidas Unidades de Saúde da SEPM.

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercialexclusivos; ”

3 – DA JUSTIFICATIVA:

3.1 A presente contratação tem como objetivo restabelecer o correto funcionamento das bombas infusoras da marca SANTRONIC, utilizadas no Complexo Pediátrico do HCPM (Enfermaria de Pediatria, Emergência Pediátrica e Centro de Terapia Intensiva Pediátrica e Neonatal - CETIPEN), destinadas à infusão endovenosa de soluções e medicamentos no tratamento hospitalar de crianças de zero a 16 anos incompletos, dependentes de policiais militares.

3.2 No contexto do atendimento pediátrico, especialmente na neonatologia, é fundamental destacar a necessidade de um controle rigoroso das infusões endovenosas, devido ao reduzido volume circulatório desse público. Qualquer volume adicional infundido inadvertidamente pode causar sobrecarga hídrica, resultando em sérios riscos à saúde.

3.3 As bombas infusoras de seringa são essenciais nesse cenário, pois garantem um controle preciso do volume e da taxa de infusão, contribuindo para a administração segura de baixos volumes de soluções com alta precisão. A falta de manutenção corretiva desses equipamentos expõe os pacientes a riscos como sobrecarga hídrica, desequilíbrios hidroeletrólíticos e possíveis infecções.

3.4 Em 2020, o HCPM adquiriu, por meio de pregão eletrônico (PE nº 033/20/PA/091/196/2019), 20 bombas de seringa da marca SANTRONIC – Modelo ST7000. Atualmente, 9 dessas bombas estão inoperantes devido a defeitos, evidenciando a necessidade urgente de contratar uma empresa terceirizada para realizar a manutenção corretiva.

3.5 Paralelamente a esta contratação, foi elaborado outro Estudo Técnico Preliminar (ETP) para a contratação de serviços de manutenção corretiva e preventiva das 20 bombas infusoras de seringa SANTRONIC ST7000, com previsão de vigência de 12 meses, prorrogáveis, conforme processo SEI-350010/024917/2024. Contudo, exige-se que todas as bombas estejam operacionais no início da vigência do referido contrato. Portanto, torna-se imprescindível a contratação de uma empresa especializada para a manutenção corretiva imediata das 9 bombas infusoras que se encontram inoperantes

4 – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

PLANILHAS DO QUANTITATIVO TOTAL:

Tabela 1 - Especificação do item com a quantidade .

Bomba infusora	Número de série
1	33487Q/00
2	33502Q/00
3	33490Q/00
4	33482Q/00
5	33480Q/00
6	33497Q/00
7	33475Q/00
8	33481Q/00
9	33495Q/00

Item	ID	Descrição	Unid Medida	Quantidade
1	Código do Item: 0100.060.0001 ID: 49989	Contratação de empresa especializada nos serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva em BOMBA DE INFUSÃO, com fornecimento de peças .	SERVIÇO	01

A **descrição da solução como um todo** sugerida se dá por meio de contratação do serviço acima descrito, incluindo o fornecimento das peças compatíveis com o referido equipamento, na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, já que apenas a empresa autorizada pelo fabricante dispõe das peças compatíveis com o mesmo e conforme os orçamentos indicados no presente processo.

4.1 Informações complementares

Deverão ser executados os serviços de manutenção corretiva e calibração, conforme as especificações do fabricante SANTRONIC, nas 09 bombas infusoras que se encontram inoperantes, incluindo o fornecimento de todas as peças necessárias para substituição.

4.2 Definição da natureza do Bem

O bem contemplado neste Termo de Referência possui padrão de desempenho e qualidade que pode ser objetivamente definido por meio de especificações usuais no mercado, podendo ser definido como **bem comum**.

4.3 A empresa contratada deverá dispor de laboratório equipado com todas as ferramentas, equipamentos e instrumentos devidamente calibrados e certificados, conforme exigido pelos fabricantes, garantindo a realização adequada dos serviços de manutenção, aferição e calibração dos equipamentos SANTRONIC.

4.4 A empresa contratada deve manter contrato contínuo com o fabricante SANTRONIC, a fim de assegurar acesso a informações atualizadas sobre inovações e modificações dos equipamentos, bem como garantir suporte técnico diretamente fornecido pelo fabricante.

5 – DA AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DO OBJETO:

O Objeto da pretensa contratação deverá atender a todos os requisitos técnicos descritos neste Termo de Referência garantindo o bom funcionamento das **BOMBAS INFUSORAS DE SERINGA DA MARCA SANTRONIC - ST7000**. As peças/materiais para substituição deverão ser originais, novas e com garantia, que não degradem a qualidade e o desempenho dos equipamentos.

6. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

6.1. A contratação do serviço dar-se-á conforme estabelecido neste estudo, assim como na forma das deliberações técnicas específicas emanadas pelo HCPM.

6.2 Caso haja necessidade da retirada do equipamento e/ou acessórios para manutenção externa, esta será realizada sem nenhum ônus adicional para o HCPM.

6.3 Local de execução ou a retirada dos equipamentos, no caso de manutenção externa, será no HCPM, localizado na rua Estácio de Sá, número 20. Rio de Janeiro – RJ. 4 andar. Setor: CETIPEN.

6.3 Fica estabelecido o tempo máximo de 72 (setenta e duas) horas úteis para o atendimento presencial ou recolhimento das bombas, após a emissão de Nota de Empenho referente ao contrato.

6.4 Havendo a necessidade de substituição de peças, a CONTRATADA deverá realizar o reparo no prazo de 07 dias úteis para peças de reposição simples e de no máximo 15 dias úteis, para peças que necessitem de encomenda ou não estejam disponíveis no mercado local.

7 – DA FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

7.1 Modalidade de Licitação

7.1.1 CONTRATAÇÃO DIRETA na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO; Art.67, Lei n.º 14.133/2021 a contratação será considerada inexigível quando houver inviabilidade de competição, em especial quando houver um único fornecedor que atenda aos requisitos técnicos e às especificações do órgão ou entidade.

7.1.2 O fornecedor será selecionado, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso I da Lei n.º 14.133/2021 e Decreto Estadual 48.820/2023, entende-se a aquisição deve ser via **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**.

A empresa apresentou a carta de exclusividade acostada aos autos do processo sob o *index* 80578975.

Não existe nenhuma outra empresa que atenda a demanda apresentada pelo órgão, justificando a inexigibilidade de licitação.

7.2 Fundamentação Legal:

Lei 14.133/2021

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercialexclusivos;

7.3 Justificativa para o parcelamento ou não da solução

7.3.1 O objeto já se apresenta dividido, cuja aquisição se dará por itens e não por lotes. A economia de escala acaba sendo favorecida por essa modelagem, vez que ocorre aumento da competição e de competidores vencedores de cada um dos itens.

7.4 Os critérios de Qualificação Técnica:

Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

7.4.1 O fornecedor deverá apresentar Atestado (s) de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a empresa cumprido, de forma satisfatória, a execução de objeto compatível ou com complexidade superior ao especificado neste TR, com clara menção do produto e execução bem-sucedida, quanto ao cumprimento de prazos, especificações e qualidade dos mesmos.

A documentação apresentada deverá conter informações que permitam contatar a empresa atestante para fins de aferição.

7.4.2 Licença de Funcionamento do exercício em vigor conferida pelo Órgão Municipal ou Estadual de Vigilância Sanitária (Não serão aceitos protocolos em caso de emissão de primeira licença ou, no caso das revalidações, na forma da legislação específica, requeridos intempestivamente). Quando aplicável. Portaria GM/MS nº 2814 de 29 de maio de 1998

7.5 A responsabilidade direta pela execução do Contrato decorrente deste Estudo Técnico Preliminar é da CONTRATADA, sendo esta, supervisionada pela Secretaria de Estado de Polícia Militar do Rio de Janeiro, na pessoa de seu representante. Após assinatura do Contrato, deverão ser fornecidos todos os elementos necessários ao cumprimento de sua obrigação. O regime de execução se dará através de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

7.6 Atestado de autorização, emitido pelo INMETRO, para execução de serviços de reparo e manutenção em bombas de seringa, e certificado de calibração emitido por laboratório acreditado pela RBC. Ou envio de documentação comprovando que a manutenção e a calibração comprovadas por meio dos Atestados de Capacidade Técnica apresentados foram realizadas pelo laboratório acreditado.

8 – DO REAJUSTE:

8.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

9 – RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

9.1 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

9.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

9.3.1 Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.

9.3.2 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.3.3 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.3.4 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.3.5 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10 – DOS PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

10.1 A gestão e fiscalização de contratos serão regidos pelo Decreto 48.817 de 24 de Novembro de 2023.

10.2 O pleito deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.3 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da aquisição, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.4 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.5 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.6 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.7 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

10.8 Foram indicados os seguintes fiscais técnicos:

CAP PM ENF RG: 89449 CELISE SILVA DA TRINDADE

CAP PM ENF RG: 89477 AILANA ALEXANDRA DIAS

CAP PM ENF RG: 89480 ALINE DE SOUZA PORTO LEOPOLDINO

Fiscalização Técnica

10.9 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração na forma do Decreto 48.817/2023. O fiscal do contrato, sem prejuízo das demais atribuições descritas no Decreto 48.817/2023, deverá:

10.9.1 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto 48.817/2023, III);

10.9.2 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá solicitações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto 48.817/2023, II);

10.9.3 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto 48.817/2023, V, XVI).

10.9.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto 48.817/2023, XIII).

10.9.5 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto 48.817/2023, XIX).

Gestor do Contrato

10.10 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração na forma do artigo 22 do Decreto nº 48.817/2023.

10.11 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. (Decreto nº 48.817/2023, art. 22, XXVII).

10.12 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 48.817/2023, art. 22, VII).

10.13 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 48.817/2023, art. 22, XXI).

10.14 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de

que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. ((Decreto nº 48.817/2023, art. 22, XXXI, XXXII).

10.15 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 48.817/2023, art. 23).

10.16 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato. (Decreto nº 48.817/2023, art. 22, XXII)

10.17 Sugere-se como gestor da pretendida contratação o policial militar:

MAJ PM DENT RG 76852 SIMONE GONÇALVESES BARBOZA.

11 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1 As penalidades pela inexecução total ou parcial do ajuste, sem prejuízo das demais penalidades previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21 são as seguintes:

a) Multa de mora de 0,3% por dia sobre o valor do item em atraso, limitada a 10% do valor do item, sem prejuízo das demais sanções. Em caso de atraso superior a 30 dias, poderá a Administração, a seu critério, declarar a inexecução contratual;

b) Multa por inexecução parcial de 5% sobre valor total do contrato;

c) Multa por inexecução total de 15% sobre o valor total do contrato;

d) Multa por não entrega de documentação exigida para o certame de 1% sobre o valor total do contrato;

e) Multa por não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta total de 1%;

f) Multa por ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado de 0,5% sobre o valor total do contrato;

g) Multa por apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato total de 10% sobre o valor total do contrato;

h) Multa por fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato de 15% sobre o valor total do contrato;

i) Multa por comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza de 15% sobre o valor total do contrato;

i.1) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

j) Multa por praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame de 10% sobre o valor total do contrato;

k) Multa por praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 de 15% sobre o valor total do contrato.

11.2 Penalidades da empresa vencedora em face da LGPD:

11.2.1 O descumprimento das obrigações relativas ao tratamento de dados incidirá nas seguintes penalidades:

a) até 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, na hipótese de utilização dos dados pessoais para finalidade diversa daquela estabelecida para a execução contratual;

b) até 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, na hipótese de do compartilhamento não autorizado de dados pessoais com terceiros.

b.1) As penalidades previstas nas alíneas “a” e “b” serão aplicadas por ocorrência e, no caso de reincidência, serão aplicadas em dobro

b.2) As penalidades previstas nas alíneas a e b não excluem a responsabilidade das empresas pela aplicação das sanções previstas no art. 52 e o ressarcimento de danos, na forma prevista no § 4º do art. 42, ambos da LGPD.

11.3 Pela não manutenção da regularidade Fiscal e Trabalhista.

11.3.1. A regularidade fiscal e trabalhista deverá ser mantida durante a vigência da contratação, sob pena de aplicação de multa de 1% do valor da nota fiscal, cujo valor será retido dos créditos da empresa, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas em lei.

12 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.1 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados neste TR;
- b) Entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;
- c) manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;
- d) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- f) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros.
- g) Manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública, quando aplicável.
- h) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato;
- i) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.2 Manter durante toda a execução do Contrato, em observância às obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

12.3 A SEPM não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

12.4 De acordo com o Decreto Estadual n.º 43.629/2012 e ao Decreto Estadual n.º 48.816/2023, quando da aquisição de bens, a contratada deverá atender aos seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

1. Economia no consumo de água e energia;
2. Minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;
3. Racionalização do uso de matérias-primas;
4. Redução da emissão de poluentes;

5. Adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente;

6. Implementação de medidas que reduzam as emissões de gases de efeito estufa e aumentem os sumidouros;

7. utilização de produtos de baixa toxicidade;

8. utilização de produtos com a origem ambiental sustentável comprovada, quando existir certificação para o produto.

12.5 A Contratada deverá realizar a substituição das Peças/Materiais de Consumo:

12.5.1 As peças/materiais deverão ser originais, novas e com garantia praticada no mercado, ou similares, que não degradem a qualidade e o desempenho dos equipamentos de acordo com a Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990.

12.5.2 Estão inclusos na contratação, os custos com os profissionais empregados na execução do objeto.

12.5.3. Caso haja a necessidade da retirada de parte do equipamento e/ou acessórios para manutenção externa, esta será realizada sem nenhum ônus adicional para o HCPM. O equipamento e seus acessórios caso sejam retirados ficarão sob responsabilidade da contratada até que seja retornado e recebido no HCPM.

13 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

13.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA;
- b) fornecer à CONTRATADA os documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a gestão e fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

14 – DO PAGAMENTO:

14.1 O pagamento será à vista e efetuado em favor da Contratada através de conta corrente de titularidade desta junto à instituição financeira contratada pelo Estado (Banco Bradesco), devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

14.2 O pagamento fica condicionado que o proponente atenda todas as condições de habilitação no que diz respeito à regularidade Fiscal.

15 – DA GARANTIA CONTRATUAL:

15.1 Considerando a discricionariedade da autoridade competente:

15.1.1 Nem sempre a exigência de garantia contratual representará um benefício para a Administração. Ao mesmo tempo em que a garantia representa segurança, no que se refere à boa execução do contrato, de outro lado, resulta, como regra, no encarecimento da contratação.

15.1.2 Observa-se também que a exigência de garantia representa onerosidade aos contratados, a qual pode, inclusive, limitar o universo de interessados, além de, sabidamente, representar um acréscimo dos valores da contratação em razão do repasse dos custos decorrentes da garantia à própria Administração. Portanto, nesse caso específico, considerando a onerosidade em torno da própria exigência da garantia e considerando que essa exigência vai de encontro à economicidade, não será exigido Garantia do contrato.

16– DAS AMOSTRAS:

16.1 Devido a especificidade do objeto não faz-se necessário a exigência de amostras.

17 – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

17.1 De acordo com o Decreto Estadual nº 43.629/2012, quando da aquisição de bens, a contratada deverá atender aos seguintes critérios de sustentabilidade ambiental, no que for aplicável:

I- Economia no consumo de água e energia;

II- Minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;

III- racionalização do uso de matérias-primas;

IV- Redução da emissão de poluentes;

V- Adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente;

VI- Implementação de medidas que reduzam as emissões de gases de efeito estufa e aumentem os sumidouros;

VII- utilização de produtos de baixa toxicidade;

VIII- utilização de produtos com a origem ambiental sustentável comprovada, quando existir certificação para o produto.

18 – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

18.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da divulgação do contrato no PNCP - Portal Nacional de Compras Públicas, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

19 – DA SUBCONTRATAÇÃO:

19.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

20– DA NATUREZA DOS BENS:

20.1 Os produtos em questão classificam-se como bens comuns nos termos do inciso XIII, do art. 6º da Lei Federal 14.133 de 2021, por apresentarem padrões de qualidade e desempenho, por meio de especificações usuais do mercado.

20.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 48.322 de 13 de janeiro de 2023.

21 – DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

21.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 8.117,93 (oito mil cento e dezessete reais e noventa e três centavos). (84108621)

22 – DA INDICAÇÃO/VEDAÇÃO DE MARCA OU MODELO:

22.1 Como de trata de Inexigibilidade de Licitação, a Contratada deverá apresentar os itens solicitados da marca em questão, mantendo assim a compatibilidade técnica indispensável ao bom funcionamento do equipamento a ser mantido.

23 – DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO:

23.1 Devido a baixa complexidade do objeto em questão, não serão permitidas participação de empresas reunidas em consórcio.

24- DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

24.1 A presente demanda será posteriormente incluída no PCA da SEPM dentro do Portal PCA RJ no período de Revisão estipulado pela Seplag de 15/10 a 15/11/24.

25 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

25.1 Havendo divergências entre o descritivo do Termo de Referência e o descritivo que consta do sistema SIGA, deverá ser considerado sempre o que consta no Termo de Referência.

25.2 Quaisquer dúvidas relacionadas às condições estabelecidas, se não sanadas no instrumento convocatório (Termo de Referência), poderão ser esclarecidas junto ao Centro de Terapia Intensiva Pediátrica 3 Neonatal (CETIPEN) do Hospital Central da Polícia Militar (HCPM), situado na Avenida Estácio de Sá nº 20, Estácio, Rio de Janeiro.

BERNARDO DIAS DA COSTA

MAJ PM DENT RG 76.874 - Id Funcional: 24485578

Coordenador de Licitações (DSS/2)

Rio de Janeiro, 04 outubro de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Bernardo Dias da Costa, Major**, em 11/10/2024, às 10:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **84736309** e o código CRC **77E96C2E**.

Referência: Processo nº SEI-350010/026456/2024

SEI nº 84736309

Rua Evaristo da Veiga, Nº 78 - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.031-040
Telefone: 2333-2772